



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1502

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Coroados, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Coroados poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.coroados.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Coroados

CNPJ 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, 64

Telefone: (18) 3645-9124

Site: www.coroados.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Câmara Municipal de Coroados

CNPJ 51.102.317/0001-70

Avenida Rui Barbosa, 82

Telefone: (18) 3645-1270

Site: www.camaracoroados.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Coroados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.coroados.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1502

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3639

“Regulamenta o procedimento de apresentação, avaliação e homologação de atestados médicos e odontológicos para a justificativa de faltas ao serviço dos empregados públicos do Município de Coroados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COROADOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, VI da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos relativos à apresentação de atestados médicos e odontológicos pelos empregados públicos municipais;

CONSIDERANDO o impacto das ausências no planejamento e na execução dos serviços públicos essenciais, em especial nas Secretarias da Educação, de Saúde e no Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Administração Pública em zelar pela eficiência e continuidade dos serviços, bem como pelo controle dos gastos públicos;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, sobre a responsabilidade do empregador pelo pagamento dos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento por motivo de doença;

CONSIDERANDO a jurisprudência consolidada que faculta ao empregador, inclusive à Administração Pública, a instituição de serviço médico próprio para avaliação e validação dos atestados apresentados;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece as normas e os procedimentos para a apresentação, avaliação e homologação de atestados médicos e odontológicos para fins de justificativa de faltas ao serviço por motivo de saúde dos empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Coroados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 2º O empregado público impossibilitado de comparecer ao trabalho por motivo de saúde deverá comunicar sua ausência à sua chefia imediata no início do primeiro dia de afastamento.

Art. 3º Para a justificativa das ausências, serão aceitos somente atestados emitidos por médico ou odontólogo devidamente inscrito no respectivo Conselho Regional profissional.

§ 1º O atestado deverá conter, de forma legível e sem rasuras:

I - Nome completo do empregado;

II - Data de emissão;

III - Período de afastamento recomendado;

IV - Identificação do profissional emitente, com assinatura, carimbo e número de inscrição no Conselho Regional;

V - Código da Classificação Internacional de Doenças (CID), mediante autorização expressa do paciente no corpo do atestado.

§ 2º A ausência do CID não invalidará o atestado, mas o serviço médico municipal poderá solicitar informações adicionais ao empregado ou ao profissional emitente para a devida avaliação, resguardado o sigilo médico.

§ 3º Em caráter excepcional, desde que previamente autorizado pela Chefia Imediata, os servidores com jornada superior a 6 (seis) horas diárias poderão apresentar declarações de ausência para realização de exames e tratamentos fisioterápicos, psicológicos e fonoaudiológicos, mediante compensação de jornada, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ausência.

Art. 4º. Os atestados médicos deverão ser apresentados ao **Serviço Médico Oficial** para realização de perícia, que ocorrerá às **segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, às 16h, na UBSF de Coroados.** Após a realização da perícia, o servidor deverá apresentar o resultado ao Departamento de Pessoal, presencialmente, até o próximo dia útil. Caso a perícia seja concluída dentro do horário de expediente (até as 17h), o resultado deverá ser entregue no mesmo dia ao departamento pessoal.

§ 1º Ocorrendo o indeferimento total ou parcial do afastamento o empregado deverá imediatamente retornar ao trabalho.

§ 2º Em caráter excepcional, caso o serviço médico pericial ocorra após o término do afastamento do servidor será admitido compensação da jornada, a ser definida de acordo com o interesse público e com a Chefia Imediata ou Chefe do Poder Executivo.

§ 3º O SERVIÇO MÉDICO OFICIAL do Município poderá, a seu critério, convocar o empregado para uma avaliação pericial.

§ 4º A não homologação do atestado pelo SERVIÇO MÉDICO OFICIAL, devidamente fundamentada, resultará na consideração das ausências como faltas injustificadas.

§ 5º A recusa do empregado em se submeter à avaliação pericial, quando convocado, implicará a não homologação do atestado e o consequente registro das faltas como injustificadas.

Art. 5º Nos casos de afastamento por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, o empregado público será orientado pelo SERVIÇO MÉDICO OFICIAL do Município à adotar as providências de agendamento da perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para fins de requerimento de auxílio por incapacidade temporária, nos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1502

Página 3 de 3

termos da legislação previdenciária.

Parágrafo único. Compete ao Município o pagamento da remuneração integral do empregado apenas durante os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento.

Art. 7º O descumprimento dos prazos e procedimentos estabelecidos neste Decreto, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, implicará o não reconhecimento da justificativa para a ausência, sujeitando o empregado aos descontos salariais correspondentes aos dias de falta.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ouvido o SERVIÇO MÉDICO OFICIAL do Município.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de 27 de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Coroados - SP, 24 de abril de 2026

Roberto Carrilho Alves
Prefeito Municipal

.....